

Informações pertinentes a Lei Estadual nº 8.006, de 25 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 26.06.2018.

Os estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro ficam proibidos de distribuírem (gratuitamente ou cobrando) sacos ou sacolas plásticas descartáveis, compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares.

Como as sacolas devem ser confeccionadas?

As sacolas devem ser confeccionadas com mais de 51% (cinquenta e um por cento) de material proveniente de fontes renováveis, nas cores verde - para resíduos recicláveis - e cinza - para outros rejeitos.

Qual a resistência que estas sacolas reutilizáveis/retornáveis devem suportar?

As sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis deverão ter resistência de no mínimo 4 (quatro), 7 (sete) ou 10 (dez) quilos.

Essas sacolas e/ou sacos plásticos serão gratuitas?

As novas sacolas e/ou sacos plásticos poderão ser distribuídas gratuitamente ou mediante cobrança máxima de seu preço de custo.

Quais sacolas estão isentas desta substituição?

As embalagens originais das mercadorias, bem como os sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para pesagem e embalagem de produtos, não precisam ser confeccionadas com material proveniente de fontes renováveis.

Qual o prazo de adequação?

18 meses - para as sociedades e os empresários classificados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte;

12 meses - para as demais sociedades e empresários titulares de estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro.

Quando esta Lei entra em vigor?

Esta Lei Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra da Lei Estadual nº 8.006, de 25 de junho de 2018.